Contrato n° 050.2019
Chamada Pública nº. 002/2019
Processo Administrativo nº. 039/2019

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para a alimentação escolar, que, entre si, fazem, de um lado, o Município de Betânia do Piauí(PI), e, do outro, Genilson Carvalho Coelho, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fábio de Carvalho Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **Genilson Carvalho Coelho,** membro de grupo informal, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado na Localidade Emparedada, data emparedada, s/n, zona rural de Betania do Piauí-PI, portador do RG n° nº 2.017.654 SSP/PI e CPF: 865.926.613-72, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009, da Resolução nº 38/2009, do Ministério da Educação, e na Chamada Pública nº 002/2019, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas abaixo dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta contratação a aquisição, do(s) gênero(s) alimentício(s) disposto(s) no(s) item(ns) 1 a 12 do Anexo III da Chamada Pública nº 002/2019, para a alimentação escolar.

Parágrafo único. Constitui parte integrante do presente contrato a Chamada Pública nº 002/2019, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE de conformidade com o quanto descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste instrumento.

Genilson carvalho coelho

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato denominados CONTRATADO(A), será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo único. O CONTRATADO FORNECEDOR / A ENTIDADE ARTICULADORA deverá(ao) informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA - Os produtos deverão ser entregues nas escolas indicadas pela Administração Pública, dentre aquelas constantes do Anexo III da Chamada Pública, parte integrante deste contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento, por parte do contratado, de cada competente ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Cada requisição de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, terá o seu teor repassado para o contratado por meio de telefone, através de formulário enviado por fac-símile (fax) ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h.

§ 2º Cada produto será recebido:
a) definitivamente, após a recepção efetuada pelo responsável pela Secretaria Municipal de Educação, na qual deverá ser averiguado se o produto apresentado está de acordo com o solicitado, em perfeitas condições quantitativas e qualitativas, oportunidade em que deverá ser lavrado recibo.

§ 3º Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo. O Município se reserva o direito de devolver o produto que não atender ao que ficou estabelecido nesta Chamada Pública ou no contrato e/ou que não esteja adequado para o consumo.

CLÁUSULA QUINTA - Pelo fornecimento do(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) na cláusula primeira deste contrato, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R$ 6.050,00 (seis mil e cinqüenta reais), conforme faz prova o projeto de venda de gêneros alimentícios anexo e tabela abaixo.

Genilson carvalho coelho

Nome do Agricultor Familiar: Genilson Carvalho Coelho

DAP: SDW00230078338007061708 29				
Produtos	**Unid**	**Quant de kg**	**Preços por kg (R$)**	**Preço total (R$)**
Abobora	KG	27,78	5,00	138,89
Acerola	KG	166,67	9,00	1.500,00
Batata doce	KG	44,44	4,00	177,78
Beterraba	KG	38,89	6,00	233,33
Cebola	KG	44,44	5,00	222,22
Cenoura	KG	55,56	6,00	333,33
Cheiro verde	KG	27,78	12,00	333,33
Goiaba	KG	144,44	9,00	1.300,00
Mandioca (macaxeira)	KG	44,44	5,00	222,22
Manga	KG	122,22	9,00	1.100,00
Pimentão	KG	22,22	7,00	155,56
Tomate	KG	66,67	5,00	333,33
PREÇO TOTAL: R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais)				

CLÁUSULA SEXTA - Nos valores mencionados na cláusula quinta estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30;
FONTE PNAE.

CLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos por cada entrega efetivamente realizada, aprovada e devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação deverão ser efetuados até o décimo dia após o encerramento do mês em que houver o fornecimento.

§ 1º Não será concedido reajuste ou correção monetária.

§ 2º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

§ 3º Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Genibaon carvalho coelho

CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda ou congênere dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, as notas fiscais de compra, os recibos apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar e seus documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a competente fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do(a) CONTRATADO(A);
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial ou por atraso injustificado do objeto deste contrato, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e, ainda, garantida a prévia e ampla defesa, poderão ser aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;
II - multa, nos seguintes termos:
a) pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da pretensa aquisição, por dia decorrido de atraso;
b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da pretensa aquisição.

Genibson carvalho coelho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura, com término marcado para o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É competente o Foro da Comarca de Paulistana (PI) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Betânia do Piauí (PI), 22 de maio de 2019.

Fabio de Carvalho Macedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI
Fábio de Carvalho Macedo
Prefeito
CONTRATANTE

Fábio de Carvalho Macedo
CPF: 958.995.023-04
RG: 2.226.882 SSP/PI
Prefeito 2017/2020

Genilson carvalho coelho

Genilson Carvalho Coelho
CPF 865.926.613-72
CONTRATADA

Testemunhas:

01. ~~Maria Raimunda de Macêdo~~ Coelho CPF. 003.198.783-41

02. Francisco cesar da silva CPF. 790.353-133-00